PROJETO DE LEI nº 024/2014, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO, ALIENAÇÃO E LEILÃO DO BARRACÃO DE EXPOSIÇÃO DE SUÍNOS, JUNTO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR ÁLVARO DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a promover a desafetação, alienação e leilão do Barracão de Exposição de Suínos (construção), junto ao Parque de Exposições Governador Álvaro Dias, com as seguintes características:

> *"Barracão pré-moldado, com pórticos em concreto armado de secção; com colunas de pé-direito central com 6,00m de altura; colunas da varanda com altura de 4,00m da mesma secção transversal; cobertura com terças metálicas e telhas de fibrocimento amianto 6mm; com área total de 1.607,78m²; com as benfeitorias descritas no Laudo de Avaliação, localizado na Chácara nº R-47/R-48/B, junto ao Parque de Exposições Governador Álvaro Dias, com Matrícula nº 8.877, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marechal Cândido Rondon. Avaliado em R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)."*

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 025/2014

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei Municipal nº 024/2014, que autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação, alienação e leilão do Barracão de Exposição de Suínos (construção), junto ao Parque de Exposições Governador Álvaro Dias.

Tal procedimento decorre de decisão tomada em reunião realizada entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Comitê Gestor de Gabinete e Associação de Suinocultores da Comarca de Marechal Cândido Rondon, onde ficou decidido pela reestruturação da exposição do ramo de suinocultura nas futuras edições da Expo-Rondon.

O referido barracão abrigava anualmente a exposição de suínos durante a realização da Expo-Rondon, no entanto, em decorrência de mudanças na configuração da produção suinícola de nossa região, em que a grande maioria dos produtores passou a trabalhar no sistema de integração com cooperativas ou empresas do ramo frigorífico, os antes tradicionais leilões de reprodutores e matrizes perderam importância, desmotivando a participação dos produtores de suínos nas exposições.

Além desses fatores, os órgãos fiscalizadores da sanidade estabeleceram severas regras com muitas restrições à participação de matrizes e reprodutores em eventos com circulação aberta de visitantes, ou seja, a exposição de animais que antes era utilizada como meio de comercialização de matrizes e reprodutores e ainda como espaço de divulgação desta importante atividade agropecuária, perdeu o sentido, tanto decorrente das exigências impostas pela legislação sanitária quanto pelas características comerciais do setor.

Desta forma, as lideranças da Associação dos Suinocultores, juntamente com o Comitê Gestor de Gabinete, entendem que o espaço destina à participação do setor suinícola na Expo-Rondon é muito grande e que pela não realização do leilão não há razão para exposição de animais nem a mantença do barracão, portanto, a remoção deste se faz necessária para melhor aproveitamento do espaço quando da realização da Expo-Rondon, onde futuramente seria possível a construção de uma arena de shows coberta e com capacidade adequada para os rondonenses e visitantes.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em **regime de urgência**, com convocação de **sessões extraordinárias**, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Por fim, com base nos argumentos retro explanados, ressalta-se a importância dos nobres edis aprovarem a presente Lei, nos termos ora apresentados.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 16 de abril de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ